ATOS OFICIAIS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO Nº 1.289, DE 13 DE JULHO DE 2020.

"Altera parcialmente o Decreto Municipal nº. 1.225, de 03 de março de 2020, que nomeia membros do Conselho Municipal da Pessoa com Deficiência (COMDEFI), para gestão 2020-2023."

JOSÉ PEREIRA DE AGUILAR JUNIOR, Prefeito do Município da Estância Balneária de Caraguatatuba, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, e em conformidade com a Lei Municipal nº 1.043/2003, alterada pela Lei nº 2.271/2016,

CONSIDERANDO que o Decreto Municipal nº. 1.225, de 03 de março de 2020, nomeou os membros do Conselho Municipal da Pessoa com Deficiência (COMDEFI), para gestão 2020-2023; e

CONSIDERANDO a solicitação do Conselho Municipal da Pessoa com Deficiência,

DECRETA:

Art. 1º Fica alterado o artigo 1º, inciso I, alínea "b" do Decreto Municipal nº. 1.225, de 03 de março de 2020, com a finalidade de nomear a servidora Carmem Silva Landim Ferreira, RG 28.454.960-5, como membro representante suplente da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Cidadania, segmento Poder Público, no CONSELHO MUNICIPAL DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA - COMDEFI, para gestão 2020-2023, em substituição à servidora Daniela Domiciano Castilho, RG: 47.959.939-7.

Art. 2º Ficam mantidas as demais disposições do Decreto Municipal nº. 1.225, de 03 de março de 2020.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor nesta data, devendo ser providenciada a sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Caraguatatuba, 13 de julho de 2020.

JOSÉ PEREIRA DE AGUILAR JUNIOR Prefeito Municipal

DECRETO Nº 1.290, DE 13 DE JULHO DE 2020.

"Altera parcialmente o Decreto Municipal nº. 1.226, de 06 de março de 2020, que dispõe sobre a Equipe de Autoridade Sanitária da Área de Vigilância Sanitária, Área de Vigilância Epidemiológica e Área de Controle de Zoonoses da Secretaria Municipal de Saúde."

JOSÉ PEREIRA DE AGUILAR JUNIOR, Prefeito Municipal da Estância Balneária de Caraguatatuba, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, e considerando o disposto no artigo 96, § 3°, da Lei Estadual 10.083/1998 (Código Sanitário Estadual), no artigo 3°, da Lei Municipal nº 503/1995, e o disposto no artigo 2°, inciso II, da Lei Municipal nº 1.298/2006, e

CONSIDERANDO o teor do memorando nº. 194/2020 - GS/

SESAU;

DECRETA:

Art. 1º O artigo 1º do Decreto Municipal nº. 1.226, de 06 de março de 2020, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º Ficam credenciadas como Autoridades Sanitárias integrantes das Equipes de Fiscais de Saúde Pública e Equipes Técnicas da Área de Vigilância Sanitária, Área de Vigilância Epidemiológica e da Área de Controle de Zoonoses, diretamente subordinadas à Secretaria Municipal de Saúde, os seguintes profissionais:

Nome	Matr.	Cargo	RG.	Seção
Derci de Fátima Andolfo	21124	Responsável pelo Departamento de Saúde Coletiva	11.891.395- 5	DSC
Helienne Maria de Lima Santos	6156	Enfermeira - Coordenadora - Área de Vigi- lância Epidemio- lógica	22.721.680- 5	VE
Margarete Soares de Oliveira	6163	Fiscal de Saúde Pública – Coor- denadora - Área de Vigilância Sanitária	24.689.469- 6	VISA
Guilherme José Garrido	6183	Médico Veteri- nário – Coor- denador – Área de Controle de Zoonoses	20.146.980- 7	CCZ
Ricardo Fernandes de Sousa	6181	Biólogo	17.263.885	CCZ
Esther Salbego Alves Andolfo	17203	Chefe da Área de Controle de Zoonoses	001404737- MS	CCZ
Caroline Itner Andrade	20882	Médica Veteri- nária	34.400.924- 5	CCZ
Érica Tessari Lan- zillo de Sousa	6118	Médica	20.784.356	VE
Tânia Anselmo Pignataro	3017	Cirurgiã Dentista	16.190.749- 0	VISA
Sidnei dos Santos	6150	Enfermeiro	55.074.122- 7	VISA
Danielle Rodrigues Pinto Siqueira	6157	Enfermeira	10.386.052- 4	VE
Ana Cláudia Neri Landre	10503	Farmacêutica	24.264.738- 8	VISA
Alessandro Denis de Faria	13169	Arquiteto	43.906.810- 1	VISA
Alexandra Damaso Fachini	3218	Fiscal de Saúde Pública	18.042.252	CCZ
Cristina Oliva de Souza Almeida	7047	Fiscal de Saúde Pública	29.648.303- 5	VISA
Elaine Aparecida de Souza	6168	Fiscal de Saúde Pública	11.620.389- 4	VE

Eric Leonardo Inoue	6165	Fiscal de Saúde Pública	25.089.168- 2	VISA
Fernando Gonçal- ves Cervantes	6901	Fiscal de Saúde Pública	33.450.134- 9	VISA
Gisele Cândida Giambo Felício	6898	Fiscal de Saúde Pública	25.011.824- 5	VISA
Isabel Cristina Lopes Monteiro Silva	3596	Fiscal de Saúde Pública	10.417.258- 7	VE
Jorah Maria Ho- ppmann	6169	Fiscal de Saúde Pública	10.539.533- X	VISA
José Eduardo Pe- reira Gonzalez	2878	Fiscal de Saúde Pública	18.041.600	VE
Márcia Mendonça Purich	7088	Fiscal de Saúde Pública	18.469.400- 0	CCZ
Marlus Altino Felício	6899	Fiscal de Saúde Pública	21.794.146	CCZ
Sandra Marta Viana Rocha	6988	Fiscal de Saúde Pública	18.849.054- 1	VISA
Silvia Fernandez Navarro dos Santos	16334	Técnica em Enfermagem	23.386.314- X	VE
Elizabeth das Neves Santos	06998	Auxiliar de En- fermagem	21.642.275- 9	VE
Rosangela de Oliveira	02298	Auxiliar de En- fermagem	17.756.219- 5	VE
Helio Santos	02480	Técnico em Citologia	9.716.496	VE
Neide Alves Franco	02703	Técnico de Labo- ratório	10.554.509- 5	CCZ
Gustavo de Souza Freitas	8730	Cirurgião Den- tista	27.995.232- 6	VISA
Alexandra Maria Fonseca do Nasci- mento	10063	Enfermeira	19.879.261- X	VE
Julia Ester de Melo Feria	16641	Técnica de Enfer- magem	27.332.002- 6	VE

Art. 2º Ficam mantidas as demais disposições do Decreto Municipal nº. 1.226, de 06 de março de 2020.

Art. 3° Este Decreto entra em vigor nesta data, providenciandose a sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Caraguatatuba, 13 de julho de 2020.

JOSÉ PEREIRA DE AGUILAR JUNIOR Prefeito Municipal

DECRETO Nº 1.291, DE 14 DE JULHO DE 2020.

"Institui a marca turística do Município de Caraguatatuba".

JOSÉ PEREIRA DE AGUILAR JUNIOR, Prefeito Municipal da Estância Balneária de Caraguatatuba, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, e,

CONSIDERANDO o Plano de Ações do Plano Diretor de Turismo, previsto na Lei Municipal Nº 2401, de 22 de março de 2018, especificamente no Eixo: Marketing, Programa: Criar Identidade Visual para Caraguatatuba;

CONSIDERANDO o Concurso Público realizado para escolher a marca turística da cidade conforme Editais de Nº

11/2019, publicado no Diário Oficial do Município Nº 166, de 19/11/2019, e o de Nº 01/2020, publicado no Diário Oficial do Município Nº 196, de 07/01/2020;

CONSIDERANDO o resultado do Concurso Público apurado em 02/03/2020 através do link para votação popular: https://docs.google.com/forms/d/1k72n7D_8pvZE1x_ ChuA0OpOI210iyOfy3KRnO-faCmk/viewform?edit requested=true, com 2054 votos, sendo considerados válidos 1750 votos, tendo como vencedora a marca: CARAGUÁ, 'FELIZ EM TE VER', feita pelo publicitário Álvaro Reis.

DECRETA:

Art. 1º Fica instituída a nova marca turística do Município de Caraguatatuba, obrigatoriamente adotada conforme modelo constante no Anexo 1, parte integrante e indissociável do presente.

Art. 2º A Secretaria Municipal de Turismo, em conjunto com a Secretaria Municipal de Comunicação Social, serão as responsáveis pela orientação e aprovação concernente à utilização da marca.

Art. 3° Ficam validados todos os atos realizados previamente à edição deste Decreto e que não contrariem o seu conteúdo.

Art. 4º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Caraguatatuba, 14 de julho de 2020.

JOSÉ PEREIRA DE AGUILAR JUNIOR Prefeito Municipal

Anexo 1



EXTRATO DE TERMO DE ADITAMENTO **TERMO DE ADITAMENTO: 19**

Convênio n.º 01/2017

Processo Interno n.º 11675/2017 Conveniada: IPMMI – Casa de Saúde Stella Maris.

Valor do aditamento: 03 parcelas de R\$ 3.687.507,92 (três milhões, seiscentos e oitenta e sete mil, quinhentos e sete reais e noventa e dois centavos)

OBJETO: O presente TÉRMO DE ADITAMENTO tem por objeto garantir a prorrogação do Convênio n.º 01/2017 pelo prazo de vigência por mais 90 (noventa) dias.

DATA DA ASSINATURA: 02 de julho de 2020.

COMUNICADO PREGÃO PRESENCIAL Nº 20/2020 -Processo Nº 7838/2020

Comunicamos aos interessados em participarem do PP nº 20/2020, que tem como objeto a Contratação de empresa especializada para execução de serviço de identificação, atualização e monitoramento da base de dados municipal para modernização administrativa do Município de Caraguatatuba. que o Anexo I - Termo de Referência foi retificado: onde se lê: "item 3.1.2- "O monitoramento deverá ser através de imagens de satélite, com GSD..."." leia-se: "item 3.1.2- "O monitoramento deverá ser através de imagens de satélite, com Resolução Espacial..." Fica mantida a data de abertura, e o local permanece inalterado. Caraguatatuba, 15 de julho de 2020. Ricardo Balbino de Souza. Pregoeiro Oficial.

RESOLUÇÃO CMDCA Nº 011 DE 15 DE JULHO DE 2020

Dispõe sobre a nova prorrogação da forma de atendimento à população pelos Conselheiros Tutelares e horário de expediente de trabalho nas unidades do Conselho Tutelar de Caraguatatuba em tempo da pandemia do Covid-19, e dá outras providências.

O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – CMDCA de Caraguatatuba, por intermédio de sua Presidente, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Federal 8.069/90 e pelas Leis Municipais 1885/10 e nº 2.464, de 27 de fevereiro de 2019 e após Reunião Extraordinária realizada por meio virtual no dia 26 de Maio de 2020, cuja ata aprovada pelos Conselheiros Titulares e Suplentes presentes é de nº 256;

CONSIDERANDO o que dispõe a Portaria do Ministério da Saúde nº 188 de 03 de Fevereiro de 2020, onde foi declarado Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional em decorrência do novo Coronavírus;

CONSIDERANDO o que dispõe a Lei Federal nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020 – quanto às medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus responsável pelo surto de 2019;

CONSIDERANDO a declaração da Organização Mundial da Saúde (OMS) no dia 11 de março de 2020, cujo conteúdo tratou da pandemia do novo Coronavírus (Covid-19);

CONSIDERANDO que a Prefeitura Municipal de Caraguatatuba emitiu Decreto nº 1.234 de 19 de Março de 2020, onde fica estabelecido o estado de emergência em todo território do município para fins de prevenção e enfrentamento ao Covid-19, no sentido do fechamento de atividades e estabelecimentos de serviços privados não essenciais; suspensão por 15 dias, prorrogáveis, as atividades e os serviços púbicos não essenciais, entre outras medidas;

CONSIDERANDO também que a Prefeitura Municipal de Caraguatatuba emitiu Decreto nº 1.238 de 31 de Março de 2020, onde fica decretado o estado de calamidade pública no Município de Caraguatatuba para enfrentamento da pandemia do Coronavírus:

CONSIDERANDO ainda que a Prefeitura Municipal de Caraguatatuba emitiu Decreto nº 1.288 de 13 de julho de 2020, prorrogando as medidas previstas no Decreto nº 1.268 de 01 de Junho de 2020, onde ficou estabelecido o horário de expediente dos servidores públicos municipais, cujo Artigo 1º, estabelece que o expediente a ser realizado pelos servidores deverá ser entre 08h e 17h30, podendo ser organizada escala nos dias úteis e o Parágrafo 1º do mesmo Artigo trata do atendimento presencial ao público no horário das 10h às 14h;

CONSIDERANDO também que no referido Decreto nº 1.288 de 13 de Julho de 2020, está determinado em seu Art. 1º que as atuais medidas ficam prorrogadas até o dia 30 de Julho de 2020, em consonância com o Decreto Estadual nº 65.056, de 10 de julho de 2020, podendo ocorrer prorrogação ou mudança, tendo em vista a adequação de medidas de prevenção e combate ao COVID-19;

CONSIDERANDO a Orientação Técnica nº 04 CAS/SEDS aos Conselheiros Tutelares do Estado de São Paulo, exarada no dia 24 de março de 2020 pela Secretaria de Desenvolvimento Social do Estado de São Paulo recomendando ações aos Conselheiros Tutelares no combate da pandemia do Coronavírus;

CONSIDERANDO as Recomendações do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente (CONANDA),

emitidas no dia 25 de março de 2020, para proteção integral a crianças e adolescentes durante a pandemia do Covid-19;

CONSIDERANDO também as medidas tomadas pelo Tribunal de Justiça de São Paulo desde o dia 16 de março de 2020 no combate ao contágio do Covid-19, onde por meio do Provimento CSM nº 2545/2020 estabeleceu em seu art. 1º a suspensão dos prazos processuais e atendimento ao público por trinta dias; Provimento CSM de nº 2546/2020, suspendeu o cumprimento de medidas socioeducativas; Provimento CSM 2548/2020 estabeleceu o plantão judicial especial em primeiro grau devido ao Covid-19, bem como no art. 2º suspendeu prazos processuais, atendimentos, audiências, entre outras medidas e o Provimento CSM nº 249/2020 que estabelece o Sistema Remoto de Trabalho em Primeiro Grau e no art. 3º suspende o atendimento presencial devendo o mesmo ser realizado por e-mail institucional;

CONSIDERANDO o Decreto nº 64.994 de 28 de Maio de 2020 do Governo do Estado de São Paulo, que dispõe sobre a quarentena de que trata o Decreto 64.881 que institui o Plano São Paulo para retomada gradativa das atividades não essenciais e dá outras providências;

CONSIDERANDO que a Constituição Federal de 1988 e o Estatuto da Criança e do Adolescente garantem a toda criança e adolescente, com absoluta prioridade, a efetivação de direitos fundamentais, assegurando-lhes a primazia em receber proteção e socorro em quaisquer circunstâncias, precedência de atendimento nos serviços públicos ou de relevância pública, preferência na formulação e na execução das políticas sociais públicas e destinação privilegiada de recursos públicos para sua proteção;

CONSIDERANDO que o princípio da prioridade absoluta determina que o atendimento a crianças e adolescentes em situação de risco não pode ser interrompido ou descontínuo, nos termos do art. 4°, p. único, alíneas a e b, da Lei nº 8.069, de 13 de julho 1990;

CONSIDERANDO que o Conselho Tutelar constitui-se em órgão essencial do Sistema de Garantia dos Direitos Humanos de Crianças e Adolescentes, vide Resolução nº 113 do CONANDA, concebido pela Lei nº 8.069, de 13 de julho 1990;

CONSIDERANDO que "O Conselho Tutelar é órgão permanente e autônomo, não jurisdicional, encarregado pela sociedade de zelar pelo cumprimento dos direitos da criança e do adolescente", conforme art. 131, da Lei Federal nº 8.069, de 13/07/1990;

CONSIDERANDO que o art. 134 do Estatuto da Criança e do Adolescente prevê que o Chefe do Poder Executivo Municipal é responsável imediato em garantir o funcionamento adequado do Conselho Tutelar em seu município, sendo determinada pelo art. 147 do ECA quanto à competência da atuação do Conselho Tutelar e sua localidade de atuação, e que a Lei municipal disporá sobre o local, dia e horário de funcionamento do Conselho Tutelar (...);

CONSIDERANDO que o art. 136, da Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho 1990 e art. 11 da Lei Municipal nº 2.464 de 27 de fevereiro de 2019, elencam as atribuições do Conselho Tutelar;

CONSIDERANDO que o art. 4°, §1° da Lei Municipal n° 2.464 de 27 de fevereiro de 2019, determina o número de horas mensais e semanais a ser cumprida pelos Conselheiros Tutelares no desenvolvimento de suas atividades;

CONSIDERANDO que o Conselho Tutelar é um órgão que Requista Serviços, ou seja, não executa as medidas, logo, de

acordo com o artigo 4º parágrafos 1º a 5º da Lei Municipal nº 2.464 de 27 de fevereiro de 2019, este poderá atender de forma de Plantão, pré-programadas e Sobreaviso;

CONSIDERANDO ainda, que é competência do CMDCA, de acordo com o art. 6°, inciso II da Lei Municipal 1885 de 17 de novembro de 2010: "Zelar pela execução da política municipal, atendidas as peculiaridades das crianças e adolescentes, de suas família, onde se localize" e inciso XXVIII "Fixar escala de atendimento na sede do Conselho Tutelar garantindo jornada de 40 horas semanais e para atendimentos externos em regime de plantão";

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade de adoção de providencias quanto ao regular funcionamento de ambos os Conselhos Tutelares do Município, haja vista o risco iminente de contágio ao Coronavirus que os Conselheiros Tutelares estão expostos nos atendimentos a população:

RESOLVE:

- **Art. 1º** Aprovar a aplicação do Decreto Municipal nº 1.288, de 13 de Julho de 2020, com manutenção dos seus efeitos até 14 de julho de 2020, podendo ser prorrogado ou modificado, bem como a aplicação dos Decretos nº 1.281, de 29 de Junho de 2020; 1.272, de 15 de Junho de 2020; 1.268 de 01 de junho de 2020; 1.254 de 11 de Maio de 2020, 1.251 de 06 de Maio de 2020, 1.238 de 31 de Março de 2020, 1.234 de 19 de Março de 2020, todos da Prefeitura Municipal de Caraguatatuba no que tange às unidades do Conselho Tutelar e Conselheiros Tutelares Titulares do Município de Caraguatatuba;
- **Art. 2º** Estabelecer funcionamento ininterrupto do Conselho Tutelar de Caraguatatuba, em sistema de rodízio, e quantitativo mínimo de pessoal, para que o atendimento ao público seja garantido, em regime de plantão, 24 horas por dia;
- Art. 3º Estabelecer que, nos dias úteis, todos os Conselheiros Tutelares devem permanecer em serviço pelo período de 05 (cinco) horas de trabalho, devendo o Coordenador de cada unidade elaborar escala em duas turmas, sendo que a primeira iniciará o expediente às 08h e terminará às 13h e a segunda dará inicio ao expediente às 12h e encerrará às 17h, na sede de cada um dos Conselhos Tutelares de Caraguatatuba;
- **Art. 4º** Estabelecer que após definida a referida escala de serviço prevista no Artigo 3º desta Resolução, as unidades do Conselho Tutelar deverão encaminhar a mesma à Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, por meio de ofício a ser protocolado na sede do CMDCA em horário de expediente ao público;
- **Art. 5º** Estabelecer que permaneça no regime de plantão noturno, durante os dias da semana um Conselheiro Tutelar e nos finais de semana dois Conselheiros Tutelares, conforme escala a ser elaborada pelo Conselheiro Tutelar e aprovada pelo CMDCA;
- **Art. 6º** Estabelecer que o atendimento ao público pelos Conselheiros Tutelares será realizado nos dias úteis no horário das 10h às 14h, tomando-se todas as medidas de prevenção necessárias ao contágio do Covid-19;
- **Art.** 7º Estabelecer, por ora, a suspensão das visitas às famílias atendidas, in loco, sendo que somente em casos excepcionalíssimos, poderá o Conselheiro Tutelar devidamente protegido de contágio por meio dos Equipamentos de Proteção Individual (EPI), realizar se necessário à visita presencial;
- **Art. 8º** Estabelecer que as reuniões de colegiado para deliberação de casos deverá ser restabelecida, mantendose sempre o distanciamento necessário para segurança dos Conselheiros Tutelares com a obrigatoriedade do uso de

máscaras orofaciais pelos presentes e álcool gel no ambiente de reunião;

- Art. 9° Estabelecer que as reuniões concentradas para deliberação sobre os planos individuais de atendimento e planos de ação não podem ser interrompidas e serão realizadas em datas estabelecidas pelo Coordenador, com a convocação antecipada de 10 (dez) dias de cada um dos equipamentos da rede de proteção, com o auxílio dos meios tecnológicos disponíveis, por meio de notificações por correspondência eletrônica e reuniões virtuais por chamadas de vídeo ou outros meios tecnológicos pertinentes;
- **Art. 10º** Estabelecer que uma vez verificada e comprovada a impossibilidade de realização das reuniões concentradas por meio virtual, conforme disposto no Art. 9º desta Resolução, durante o prazo de 30 (trinta dias), as reuniões concentradas poderão ocorrer do modo como deliberar o colegiado de cada um dos Conselhos Tutelares;
- **Art. 11º** Estabelecer que as medidas de proteção aplicadas serão comunicadas aos seus destinatários, preferencialmente, por correspondência eletrônica, devendo o Conselheiro Tutelar responsável certificar o seu envio e o seu recebimento pelo destinatário, atribuindo fé ao documento;
- **Art. 12º** Estabelecer que somente em casos extremos, a juízo do Conselheiro Tutelar, a medida de proteção será comunicada ao destinatário pessoalmente, devendo garantir que o ato se realize em local arejado, mantendo-se a distância de um a dois metros entre as pessoas presentes;
- Art. 13° Estabelecer que cada Conselheiro Tutelar deve manter consigo um kit, contendo os principais documentos padronizados para atendimento, bem como os equipamentos de proteção individual, como: máscara orofaciais, álcool em gel, outros instrumentos que julgarem necessários;
- **Art. 14º** Estabelecer a obrigatoriedade de ampla divulgação ao público dos endereços eletrônicos e telefones dos Conselhos Tutelares, bem como orientações sobre a forma de atendimento não presencial e a escala de plantão;
- Art. 15° Eventual descumprimento desta Resolução pelos Conselheiros Tutelares de Caraguatatuba poderá ser representado ao Conselho Municipal da Criança e do Adolescente de Caraguatatuba (CMDCA) que com base no artigo 10 e seus parágrafos da Lei Municipal n° 2.464 de 27 de fevereiro de 2019, adotará as providências e penalidades cabíveis;
- **Art. 16°** Aprovar, por fim, a validade da presente Resolução até o dia 30 de Julho de 2020, podendo ser prorrogada ou modificada em caso de comprovada necessidade;
- **Art. 17º** Nos casos omissos deverá ser aplicado de forma subsidiaria o que determina a Lei Complementar nº 25 de 25 de Outubro de 2007 (Estatuto do Servidor Público de Caraguatatuba);
- **Art. 18º** Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se o disposto pela Resolução nº 010 do CMDCA, devendo ser publicada em Diário Oficial do Município e exposto nas unidades do Conselho Tutelar de Caraguatatuba para conhecimento de toda população.

Caraguatatuba 15 de Julho de 2020.

CINTIA APARECIDA ALVES FERNANDES
Presidente CMDCA
Gestão 2018-2020

PROGRAMA EMERGENCIAL DE AUXÍLIO-DESEMPREGO 2020

RELAÇÃO DE DESCLASSIFICAÇÃO

FICAMDESCLASSIFICADOSOSCANDIDATOSLISTADOSABAIXO, APÓSCONVOCAÇÃO PARA COMPARECIMENTO NOS DIAS 07 E 08 E 09 DE JULHO DE 2020, PELOS MOTIVOS APONTADOS ABAIXO, CONFORME PREVISTO NO EDITAL DE CHAMAMENTO PARA O PROGRAMA EMERGENCIAL DE AUXÍLIO-DESEMPREGO (PEAD).

Beneficiário Oficial de Serviços Pesados						
Nº Inscrição	Nome Completo do Candidato	Data de Nascimento	CPF	Quantidade de filhos menores de 16 anos (sob tutela)	Class.	Motivo
434	FABIANO DOMINGOS DE JESUS	25/05/1981	6273557659	1	397°	NÃO COMPARECEU
3933	REGINALDO CORRÊA ELLER	26/06/1981	30403159865	1	398°	NÃO COMPARECEU
1289	CAROLINA LOPES DOS REIS OLIVEIRA	04/07/1981	29421035828	1	399°	NÃO COMPARECEU

CARAGUATATUBA, 13 DE JULHO DE 2020.

GLAÚCIA DE FARIA SANTOS DIRETORA DO DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS

GIVANILDO NUNES DE SOUZA SECRETÁRIO-ADJUNTO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

BOLETIM COVID-19 16/07/2020

RECUPERADOS	546	
CASOS	Caraguá	Outros Municípios
CONFIRMADOS	581	101
DESCARTADOS	1974	220
INVESTIGAÇÃO	205	11
ÓBITOS	Caraguá	Outros Municípios
	Caraguá 41	
CONFIRMADOS		Municípios
ÓBITOS CONFIRMADOS DESCARTADOS INVESTIGAÇÃO	41	Municípios 2

	INTER	NADOS			
	U	UTI		Enfermaria	
SITUAÇÃO	Caraguá	Outros Municípios	Caraguá	Outros Municípios	
	37% de Ocupação		46% de Ocupação		
Casa de Saúde Stela Maris	5 0		16	2	
Casa de Saúde Stela Maris - infantil	0	0	0	0	
Hospital Regional	11	1	7	0	
UPA Centro (Emerg. / Enfer.)	1	0	24	1	

POSITIVOS POR BAIRRO			
Aruan	6	Jd Rio Santos	4
Bal. Garden Mar	1	Jd Samambaia	3
Bal. Maria Helena	1	Jd Santa Rosa	1
Bal. Santa Marta	1	Martim de Sá	20
Barranco Alto	37	Massaguaçu	28

Benfica	2	Morro do Algodão	18
Britânia	5	Nova Caragua	6
Califórnia	5	Olaria	18
Capricórnio	1	Pegorelli 11	
Caputera	9	Pereque Mirim	36
Casa Branca	7	Poiares	24
Centro	16	Pontal Santa Marina	10
Cidade Jardim	4	Ponte Seca	6
Costa Nova	2	Portal da Fazendinha	1
Estrela Dalva	9	Portal das Flores	1
Flecheiras	1	Porto Novo	22
Gaivotas	27	Praia das Palmeras	23
Getuba	3	Prainha	4
Golfinho	7	Recanto do Sol 6	
Indaiá	38	Recanto Mar Verde 1	
Ipiranga	2	Rio Claro 6	
Jaqueira	11	Rio do Ouro	21
Jaragua	12	Sumaré	17
Jaraguazinho	12	Tabatinga	6
Jd do Sol	4	Tarumã	5
Jd Forest	1	Tinga	22
Jd Horto	1	Travessão	23
Jd Itauna	1	Verde Mar	1
Jd Maristela	2	Vila Atlantica	2
Jd Primavera	7		

Outros Municípios 101
